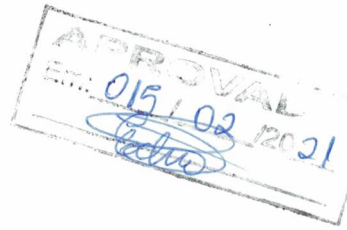




**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO**
Alto Alegre do Maranhão – Ma
E-mail: camaraaltoalegrema@gmail.com
Avenida Rodoviária SN
CNPJ – 02.232.044/0001-72



PARECER Nº 03/2021

Comissão de Constituição, Justiça, Administração, Redação Final e Obras Públicas.

PROJETO DE LEI Nº 02 /2021

AUTORIA: VEREADOR **Poder Executivo**

Veio à esta Comissão o Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude do Município de Alto Alegre do Maranhão-MA., desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, integrante da Lei Municipal nº 264 de 22 de novembro de 2017, bem como criação de cargos comissionados e fixa princípios e diretrizes de gestão da pasta e dá outras providências.

O autor justifica sua proposta asseverando que a intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No entendimento da Comissão acima elencada, é de que não há óbice jurídico ou constitucional à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Ressalta-se que o quorum da deliberação do projeto é de maioria absoluta conforme prececiona o Regimento Interno.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - MA., 15 de fevereiro de 2021.

“Pelas conclusões”

Relator

Presidente

Membro